

## **PORTARIA Nº 007/2024**

O PRÓ-REITOR da PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto 7234/2010), a Lei de Cotas nº 12.711/2012, alterada pela Lei 14.723/2023, o Edital PROAGEAC 044/2023, e a Resolução Consuni nº 01/2016,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Normatizar e autorizar o ingresso excepcional e automático no CADASTRO PROAF, de estudantes ingressantes na UFSB pelo edital PROGEAC Nº 44/2023.

Parágrafo único. O Cadastro PROAF é o instrumento de acesso ao Programa de Apoio à Permanência, onde se registra e identifica as/os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), que declararam e comprovaram renda familiar bruta per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo e meio, nos termos definidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**Art. 2º** As/Os estudantes contempladas/os com essa medida deverão comprovar renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, e ter cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, nos termos da Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei 14.723/2023.

§ 1º A PROAF considerará de forma excepcional, como documentação comprobatória da renda familiar bruta per capita de até 1 (um) salário mínimo, o envio da Folha Resumo do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚNICO).

§ 2º O envio da documentação comprobatória de renda será realizado por meio eletrônico através do link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdN1SHH8zZIKS-ibfmBCm7tdeMqpWAr-lb5MAAt0MN0CUu56Hw/viewform>



§ 3º A/O estudante ingressante pelo edital PROGEAC 44/2023, fica dispensado temporariamente da apresentação dos demais documentos específicos obrigatórios para tornar-se ativo no Cadastro PROAF.

**Art. 3º** A condição de estudante ativo no Cadastro PROAF nos termos desta Portaria, permite a inscrição nos Processos Seletivos do Programa de Apoio à Permanência (PAP).

**Art. 4º** O Cadastro PROAF dos estudantes favorecidos por esta Portaria, terá validade até 31 de dezembro do ano de ingresso na UFESB, e não será prorrogado.

Parágrafo único. Para renovar a condição de ativo a/o estudante deverá realizar inscrição regular no Cadastro PROAF, com base nos calendários vigentes, e apresentar documentação atualizada que comprove a renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo, conforme normativas da PROAF.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 01 de março de 2024.

Sandro Augusto Silva Ferreira  
**PRÓ-REITOR**  
**PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**  
*Nomeado pela Portaria nº 213/2020*